



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 046-02/2022

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 17 / 10 / 2022

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 046-02/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que institui benefícios (moradia e alimentação) aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no município de Colinas.

O Programa Médicos pelo Brasil, instituído através da Lei Federal nº 13.958, tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS.

O Município de Colinas está inserido neste Programa e já conta com uma médica do Programa Médicos pelo Brasil desde o final do mês de abril do corrente ano.

E conforme a Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022, os municípios contemplados precisam dar uma ajuda de custo mensal aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil como contrapartida e por isso a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei.

A Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022, menciona pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), mas o valor proposto neste Projeto de Lei, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais foi um consenso entre os municípios para incentivar o médico do referido Programa a continuar trabalhando em cada município contemplado.

Por isso o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e seiscientos reais) mencionados no § 1º do Art. 4º é referente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) do mês de agosto de 2022, mais R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) do mês de setembro de 2022 e mais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao mês de outubro de 2022, pois se aprovado o Projeto de Lei, entra em vigor o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na publicação da Lei Municipal. E a partir do mês de novembro será o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046-02/2022

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: ____/____/____
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
10.301.0107.2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA
3.3.3.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 15.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior fica indicado o Excesso de Arrecadação do ano de 2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único. Os médicos farão jus aos benefícios, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º Os benefícios mensais para moradia e alimentação serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil para atuar no âmbito do Município de Colinas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º O benefício mensal referente ao mês de outubro de 2022, excepcionalmente, será no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

§ 2º O valor mensal do benefício será corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo oficialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º O pagamento dos benefícios especificados no artigo 4º será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, ao profissional médico pertencente ao referido Programa, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

Art. 6º No caso de afastamento das atividades do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
10.301.0107.2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA
3.3.3.90.48.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de outubro de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 17/10/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas